



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 645, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 20/03/2014

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE POSSES URBANAS EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação dos lotes de terrenos existentes na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, denominada de **LOTEAMENTO PRIMAR**, localizado no Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, através de títulos emitidos em nome dos ocupantes beneficiados pelo Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 2º - Cada família poderá receber apenas a doação daquele lote de terreno, que esteja ocupando, após cadastramento realizado pelo município, através do serviço de assistência social, comprovando grau de carência financeira compatível e não ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural.

Art. 3º - somente aqueles lotes de terrenos considerados residências, localizados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, serão objetos de doação aos seus ocupantes.

Art. 4º - Os títulos serão concedidos sem ônus para os donatários, na forma e nas condições previstas na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos para a expedição dos Títulos que serão concedidos aos donatários, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 20 dias do mês de Março de 2014.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal